



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO N<sup>o</sup> 082/2022 DE EXECUCAO E RECUPERAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos dezenove dias do m s de Maio do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco n<sup>o</sup> 64, Centro, neste ato representado por seu Secret rio Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da c dula de identidade de n<sup>o</sup> 019343522001-6 SSP-MA e do CPF n<sup>o</sup> 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 17.987.974/0001-03, com sede no R 08 QD 50 Lote 100 – Vila Ildemar, A ail ndia - MA, neste ato representada pelo Sr. David de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empres rio, portador da c dula de identidade de n<sup>o</sup> 23348812002-0 SSP-MA e do CPF n<sup>o</sup> 010.564.293-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços n<sup>o</sup> 005/2022 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a execu o e recupera o de macro e micro drenagem, em conformidade com a **Tomada de Preços n<sup>o</sup> 005/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es.

**PARAGRAFO  NICO - O objeto deste Contrato ser  executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**CL USULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execu o do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe s o confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os Servi os sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, obedecendo fielmente o Projeto B sico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços n<sup>o</sup> 005/2022 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcri o;
- Arcar com todas as despesas com equipamentos, utens lios, materiais, m o-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obriga es vinculadas   legisla o tribut ria, trabalhista e previdenci ria e todos os demais encargos tribut rios ou n o decorrentes do objeto do contrato;
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execu o dos servi os nos termos aven ados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Manter durante o prazo de execu o do contrato as exig ncias de habilita o e qualifica o previstas na licita o;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Flávio Alves Carvalho Lima, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.



**CL USULA QUINTA - DO PRE O DOS SERVI OS, DAS CONDI OES DE PAGAMENTO**

Pela execu o dos servi os a que alude este contrato fica estabelecido o pre o global de R\$ 412.964,47 (quatrocentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e que ser  pago diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as ou por outro setor espec fico da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o (MA), em conformidade com as medi es dos servi os executados, com base nos pre os unit rios da Proposta da CONTRATADA.

**SUBCL USULA PRIMEIRA**

O pagamento dos servi os de que trata este contrato ser  efetuado em Reais, ap s aferi o dos respectivos servi os pela Fiscaliza o designada pela Secretaria Municipal de Sa de.

**SUBCL USULA SEGUNDA**

O prazo para pagamento dos servi os contratados ser  de at  30 (Trinta) dias contados a partir da apresenta o da fatura   CONTRATANTE.

**CL USULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECU O DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL**

O prazo para execu o das obras e servi os ora contratados ser  de acordo com o cronograma f sico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Servi o a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

**SUBCL USULA PRIMEIRA**

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato ser  lavrado at  30 (Trinta) dias ap s a conclus o das obras e servi os, uma vez que tenham sido realizadas todas as medi es e apropria es referentes a acr scimos e/ou supress es autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

**SUBCL USULA SEGUNDA**

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impe am temporariamente a execu o deste CONTRATO, o seu prazo de execu o ser  interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

**CL USULA S TIMA - DA CLASSIFICA O OR AMENT RIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste contrato correr o   conta dos seguintes recursos:

17.512.0004.1-239 Constru o/Amplia o do Sistema de Macro e Micro Drenagens  
4.4.90.51- Obras e Instala es

**CL USULA OITAVA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL**

A vig ncia do presente contrato ser  de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

**CL USULA NONA - DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplemento na execu o total ou parcial do aven ado, bem como no atraso na execu o contratual, o adjudicat rio ficar  sujeito  s penalidades abaixo relacionadas, garantida pr via defesa em regular processo administrativo:

- a) Advert ncia;
- b) multa;
- c) suspens o tempor ria de participar de licita es e impedimento de contratar com a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o –MA por at  dois anos;  
d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

### PAR GRAFO PRIMEIRO

O atraso na execu o do objeto da presente licita o implicar  na incid ncia de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, at  o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

### PAR GRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias  teis restar  caracterizado o descumprimento total da obriga o contratual, cabendo   Administra o P blica promover as medidas cab veis;

### PAR GRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obriga o assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicar  na incid ncia de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplica o das demais san es estabelecidas;

### PAR GRAFO QUARTO

A aplica o das penalidades ser  precedida da concess o da oportunidade de ampla defesa e contradit rio por parte do adjudicat rio, na forma da Lei;

### PAR GRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplica o das multas previstas ser o cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o ou, se n o atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execu o fiscal, assegurado o contradit rio e ampla defesa;

### PAR GRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execu o da licita o, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas neste edital e das demais comina es legais;

### PAR GRAFO S TIMO

O valor das multas aplicadas ser  devidamente corrigido pela varia o IGPM, at  a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em at  05 (cinco) dias da data de sua comina o, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

### CLAUSULA D CIMA - DA RESCIS O DO CONTRATO

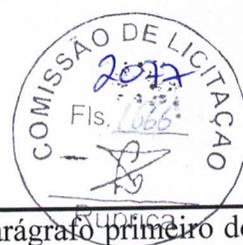
A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, se houver uma das ocorr ncias prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n  8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescis o do Contrato:

- O n o-cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es e prazos.
- O cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es e prazos do seu cumprimento, levando a Administra o a comprovar a impossibilidade da conclus o dos servi os ou fornecimento nos prazos estipulados.
- A paralisa o da execu o do servi o, sem justa causa e pr via comunica o   Administra o.
- O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

A garantia apresentada por meio de títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências. Caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto a instituição bancária, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jhon Elis Cruz de Lima  
Secretário Mup. de saúde,  
saneamento e qualidade de vida  
Port. nº 107/2022

São Francisco do Brejão (MA), 19 de Maio de 2022

CONTRATANTE  
Secretário Municipal

CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruna Pereira dos Santos  
CPF: 618.697.883-46

CPF: 01608659371